VINHEDO PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL

Município de Vinhedo

Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026 | **ANO 11** Edição **2637 - Extra** | **Distribuição gratuita**

Sumário

PODER EXECUTIVO 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA 1

VINHEDO PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL
Município de Vinhedo

Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026 | **ANO 11** Edição **2637 - Extra** | **Distribuição gratuita**

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Vinhedo
Estado de São Paulo

COMUNICADO PMV/SMJ n.º 001/2026

(Orientações aos gestores e servidores municipais sobre a liberdade de convicção política, a prevenção ao assédio eleitoral e a utilização dos meios de comunicação e recursos institucionais)

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA DE VINHEDO**, no exercício de suas atribuições institucionais, com a finalidade de promover a orientação preventiva dos agentes públicos municipais e contribuir para a observância dos princípios que regem a Administração Pública,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, incisos IV e VIII, assegura a liberdade de manifestação do pensamento e de convicção, garantindo a todos os cidadãos, inclusive aos servidores públicos, o legítimo exercício de seus direitos individuais e políticos;

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput, da Constituição Federal estabelece que a Administração Pública deve observar, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, os quais orientam a atuação dos agentes públicos no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/1997, especialmente em seu artigo 73, incisos I, II e III, estabelece restrições à utilização de bens, materiais, serviços e servidores públicos em benefício de candidaturas e organizações político-partidárias, nas hipóteses previstas na legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que o artigo 300 da Lei Federal nº 4.737/1965 (Código Eleitoral) prevê como ilícito penal a utilização da autoridade funcional por servidor público para coagir alguém a votar ou deixar de votar em determinado candidato ou partido;

CONSIDERANDO as orientações do próprio Ministério Público do Trabalho acerca da prevenção ao assédio eleitoral nas relações de trabalho, especialmente quanto à necessidade de evitar situações de pressão, intimidação ou constrangimento relacionadas às convicções e escolhas políticas dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que a utilização de grupos de mensagens, listas de transmissão, aplicativos de comunicação e demais ferramentas digitais se tornou prática habitual na organização das atividades administrativas, recomendando-se especial atenção à finalidade institucional desses canais;

CONSIDERANDO, por fim, a importância de preservar um ambiente de trabalho respeitoso, plural e livre de interferências político-partidárias decorrentes das relações hierárquicas, sem prejuízo do pleno exercício dos direitos políticos individuais dos servidores;

Vem através do presente, **COMUNICAR E ORIENTAR** a todos o que se segue:

I - O presente comunicado tem por finalidade orientar os gestores e servidores da Administração Pública Municipal quanto às disposições legais relacionadas à liberdade de convicção política, à prevenção ao assédio eleitoral e à adequada utilização dos recursos e meios de comunicação institucionais.

I.I - As orientações possuem caráter informativo e preventivo, buscando contribuir para a manutenção de um ambiente administrativo pautado pelo respeito, pela impessoalidade e pela liberdade de escolha de cada servidor.

VINHEDO PREFEITURA
BOLETIM MUNICIPAL
Município de Vinhedo
Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026 | **ANO 11** Edição **2637 - Extra** | **Distribuição gratuita**

II - É assegurado aos servidores públicos municipais o direito de possuir, expressar e exercer livremente suas convicções e preferências político-partidárias, observados os limites estabelecidos pela legislação vigente e a necessária distinção entre manifestações de caráter pessoal e o exercício das atribuições funcionais.

III - Recomenda-se especial atenção à utilização de grupos de WhatsApp, listas de transmissão, e-mails institucionais e demais canais de comunicação destinados ao desenvolvimento das atividades administrativas, os quais devem permanecer voltados às respectivas finalidades funcionais.

III.I - Nos canais de comunicação utilizados para assuntos de trabalho, deve ser evitado o compartilhamento de propaganda eleitoral, materiais de campanha, pedidos de voto, convites de apoio a candidaturas ou conteúdos destinados à promoção político-partidária.

III.II - A orientação prevista neste artigo busca preservar a finalidade dos canais institucionais e evitar situações que possam ser interpretadas como manifestações de apoio ou direcionamento político por parte da Administração Municipal, especialmente em grupos que envolvam relações de chefia e subordinação.

IV - Nas relações funcionais, deverá ser preservada a liberdade de convicção política dos servidores, estagiários, trabalhadores terceirizados e demais colaboradores, evitando-se qualquer utilização da posição hierárquica para influenciar ou direcionar suas escolhas eleitorais.

IV.I - Nesse sentido, não se mostram compatíveis com as disposições legais práticas que envolvam pressão, constrangimento, ameaças, promessas de benefícios, favorecimentos ou diferenciação de tratamento em razão de preferências ou manifestações político-partidárias.

V - A utilização de instalações, equipamentos, veículos, materiais, serviços e demais recursos públicos municipais deverá observar as finalidades institucionais a que se destinam, bem como as restrições previstas na legislação eleitoral quanto ao seu emprego em benefício de candidaturas ou interesses político-partidários.

VI - Orienta-se que os gestores municipais, no exercício de suas atribuições de direção, chefia ou supervisão, contribuam para a preservação de um ambiente de trabalho respeitoso e institucionalmente imparcial, observando as seguintes diretrizes:

a – respeito à liberdade de convicção e de manifestação política individual dos servidores, nos limites legais;

b – utilização dos canais institucionais de comunicação para assuntos relacionados às atividades administrativas e funcionais;

c – prevenção de situações que possam caracterizar pressão ou constrangimento político nas relações de trabalho;

d – tratamento isonômico dos servidores, independentemente de suas preferências político-partidárias;

e – observância da legislação eleitoral e dos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

VII - As orientações constantes deste comunicado não têm por objetivo restringir a participação política individual dos servidores ou suas manifestações pessoais legítimas, mas esclarecer os cuidados necessários

para que tais direitos sejam exercidos de maneira compatível com os deveres funcionais e com a impessoalidade administrativa.

VIII - Eventuais situações de descumprimento das disposições legais relacionadas à matéria deverão ser analisadas conforme suas circunstâncias concretas, observados os procedimentos previstos na legislação aplicável e assegurados, quando cabíveis, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Solicita-se aos Secretários Municipais, Diretores, Chefes de Gabinete, Gerentes, Chefes de Divisão e demais responsáveis por unidades administrativas que promovam a divulgação deste comunicado às respectivas equipes, como medida de orientação, conscientização e prevenção.

Este comunicado possui natureza exclusivamente orientativa, destinando-se a reforçar o conhecimento das disposições legais já existentes e a incentivar boas práticas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Vinhedo, 15 de outubro de 2026.

CARLOS AUGUSTO FILIPPETTI JUNIOR
Secretário Municipal de Justiça
Prefeitura Municipal de Vinhedo

Assinado por: SILVIA RENATA MODESTO:18423878805 (18423878805)
Data: 15/10/2026 16:28:31